



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.541/2023

Súmula: Institui e regulamenta carga horária diferenciada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como de seis horas diretas de trabalho, de servidores públicos do Município de Bandeirantes – PR, e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes-PR;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizada, instituída e regulamentada a jornada de trabalho diferenciada no regime 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Art. 2º A jornada 12x36 refere-se à jornada de trabalho em que o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas de trabalho e obterá descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas, de acordo com indicação e escala pré-definida pela Secretaria Municipal competente.

Art. 3º O ingresso de servidores nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo primeiro, se dará mediante escala confeccionada e divulgada em edital pela Secretaria competente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala do mês deverá apresentar ao chefe imediato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da escala, requerimento de substituição de escala de forma escrita e motivada.

§1º Uma vez estabelecida e em execução a escala do mês, poderá o servidor solicitar até uma troca de jornada da escala, desde que solicitada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante autorização da chefia responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§2º O deferimento do pedido de troca de uma jornada da escala é vinculado a garantia de cumprimento da jornada integral por servidor substituto que se responsabiliza pelo cumprimento em documento.

§3º Fica sob responsabilidade dos servidores, solicitante e substituto, a cobertura integral da escala de trabalho do mês, sob pena de sofrer falta injustificada e demais consequências geradas aquele que descumprir.

Art. 5º Os requerimentos de que tratam o art. 4º e seu § 1º são passíveis de deferimento ou indeferimento pelo secretário municipal competente, observados os critérios de conveniência, oportunidade e o interesse público, respeitados, no mínimo, dois domingos de descanso por mês ao servidor escalado.

Parágrafo único. Uma vez deferido o pedido de substituição de escala ou o pedido de uma troca de jornada da escala em execução, a chefia responsável deverá promover a comunicação imediata ao setor do controle de registro biométrico.

Art. 6º Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem prejuízos aos serviços públicos serão analisados em processo administrativo disciplinar - PAD, por comissão processante, seguindo o estabelecido em Lei Municipal própria.

Art. 7º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base neste Decreto.

Art. 8º Serão computadas horas extras ao servidor submetido a este Decreto e ao Estatuto do Servidor Público do Município de Bandeirantes somente, quando este:

- I - por motivo de necessidade do serviço público for escalado para trabalho em dia de folga ou descanso estipulado em escala;
- II - executar trabalho de escala em dia de feriado, ocasião em que a hora extra será calculada no percentual de 100% (cem por cento);
- III - exceder às horas semanais estabelecidas para o cargo;

Art. 9º O servidor deverá promover o registro de sua frequência para controle da jornada, de modo eletrônico ou registro manual.

§1º Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização da chefia imediata.

§2º A escala deverá observar a carga horária do cargo do servidor em regime de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme Estatuto do Servidor Público do Município de Bandeirantes.

Parágrafo único. Cabe às secretarias competentes informarem ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 15 de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

Art. 11. O servidor sob a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) terá direito a um intervalo intrajornada de trinta minutos;

Art. 12. Somente se admitirá a supressão do intervalo intrajornada ao profissional em trânsito não tenha tempo e/ou local para usufruir do intervalo.

Art. 13. Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido ao servidor, a administração indenizará o intervalo não usufruído com o acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho, com expressa autorização do Secretário da Pasta onde o servidor estiver lotado.

Art. 14. A escala dos servidores submetidos à jornada de trabalho 12x36 deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar de um dia de folga por mês quando integralmente trabalhado e a escala dos servidores submetidos à jornada de seis horas uma folga por mês.

§1º Servidor que registre faltas não justificadas, ou tenha usufruído de férias ou licenças no mês, não se aplica a regra disposta no caput deste artigo.

§2º Caso o servidor já tenha gozado da folga e registre férias, licenças ou falta injustificada, perderá este o direito da folga do mês subsequente.

§3º A folga de que trata este artigo deverá ser exercida subsequentemente ao gozo das 36 (trinta e seis) horas de descanso da jornada anterior, retornando o servidor ao trabalho na escala executada pela Secretaria responsável.

Art. 15. É de responsabilidade de cada servidor público, e neste caso específico, dos nominados na escala de serviço, zelar pelo bom andamento do serviço, nos termos da legislação municipal, estando sujeitos às suas sanções aqueles que descumprirem suas determinações.

Art. 16. Incumbe à Secretaria Municipal que adotar o regime 12x36 informar a escala de serviços ao Setor de Recursos Humanos, para fins de acompanhamento do cumprimento deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17. Os editais para recrutamento de servidores temporários deverão conter expressa indicação deste Decreto, para fins de vinculação dos candidatos às regras do instrumento convocatório.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal